

COMUNICADO

O Grupo de Trabalho Interinstitucional de Defesa da Cidadania (GT Cidadania), vinculado à 7º CCR / MPF e composto pelo Ministério Público Federal, a Defensoria da União, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, o Coletivo Maré 0800, a Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial, o Fórum Grita Baixada, a Frente Estadual pelo Desencarceramento – RJ, o Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin / UFRJ, e a Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência, vem, por meio deste comunicado, manifestar sua preocupação diante da proposta legislativa de modificação da Lei de Execuções Penais (LEP), visando acabar com o benefício das saídas temporárias do sistema prisional, cujo texto é flagrantemente inconstitucional.

O instituto da saída temporária encontra-se regulado nos artigos 122 a 125 da Lei de Execução Penal - LEP, sendo certo que é importante instrumento para a ressocialização de condenados.

Conforme consta no artigo 122 da LEP, os condenados que cumprem pena em regime semi-aberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, para visitação à família, frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução de 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo de Execução ou para participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

Destaque-se que é facultado ao Juízo da Execução condicionar a concessão de saída temporária à utilização de monitoramento eletrônico pelo condenado.

A saída pressupõe a satisfação dos seguintes requisitos: 1- comportamento adequado; 2- cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário, e ¼ (um quarto) se reincidente; e 3- compatibilidade do benefício com os objetivos da pena.

A autorização será concedida por prazo não superior a 7 (sete) dias, podendo ser renovada por mais 4 (vezes) durante o ano.

Ademais, ao conceder o benefício da saída temporária, o Juízo da Execução imporá condições ao condenado, compatíveis com as circunstâncias do caso e sua situação pessoal, sendo obrigatórias as seguintes condições: 1- fornecimento do endereço, onde reside a família a ser

visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; 2- recolhimento à residência visitada, no período noturno; e 3- proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres.

O benefício será automaticamente revogado quando o condenado praticar fato definido como crime doloso, for punido com falta grave ou desatender às condições impostas na autorização.

Neste início de ano, o debate em torno das “saidinhas” tem mobilizado mais uma vez a opinião pública a partir do lamentável episódio do assassinato do Sargento da Polícia Militar Roger Dias da Cunha, em Belo Horizonte/MG, no dia 05 de janeiro, vítima de um preso evadido do sistema que havia sido beneficiado pela saída temporária. Embora esse caso seja de excepcionalidade, considerando que, segundo levantamento do Jornal Folha de São Paulo¹, apenas 4,8% dos presos beneficiados pela medida no Natal de 2023 não retornaram às unidades prisionais, ele reacendeu o debate político sobre projetos de lei como o PL 2253/2022 (originalmente, PL 583/2011). Aprovado pela Câmara dos Deputados após 11 anos de tramitação na casa, o projeto, que prevê o fim das saídas temporárias entre outras medidas, encontra-se agora no Senado onde está sendo articulada sua votação ainda para este mês de fevereiro.

É importante destacar que a Lei de Execuções Penais (1984) garante o benefício de saídas temporárias aos presos do regime semiaberto que sejam réus primários e tenham cumprido no mínimo 1/6 de suas penas, e presos reincidentes que já tenham cumprido 1/4 da pena. As Varas de Execução Penal (VEPs) estaduais e distrital são responsáveis pela concessão do benefício a partir da avaliação de cada caso individual, seguindo restrições previstas em lei. O benefício é concedido 5 vezes ao ano e, desde 2020, é vedado a pessoas condenadas por crimes hediondos que resultaram em morte.

As chamadas “saidinhas” são um importante instrumento de ressocialização e reconstrução dos laços sociais, fortalecendo os vínculos familiares e contribuindo para o processo de reintegração social da pessoa em privação de liberdade. Além disso, por ser concedido a presos do regime semiaberto, o benefício favorece aqueles que já gozam do direito de sair da prisão para fins de estudo e/ou trabalho. A medida tem se mostrado exitosa também segundo os dados oficiais do

1 <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/01/brasil-soltou-57-mil-presos-na-saidinha-de-natal-e-menos-de-5-nao-voltaram-para-a-cadeia.shtml#:~:text=Levantamento%20realizado%20pela%20Folha%20a,%2C8%25%20do%20total> . Acesso em 04 de fevereiro de 2024.

Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). O Infopen aponta, por exemplo, que no ano de 2019 a taxa de fugas do sistema prisional, inclusive em decorrência de “saidinhas”, foi de apenas 0,99%, o que deveria ser considerado um grande sucesso.

Cabe lembrar que mesmo os representantes do poder executivo têm demonstrado ressalvas quanto ao PL 2253/22. Em entrevista ao veículo Agência Brasil², o secretário Nacional de Políticas Penais (Senappen), Rafael Velasco, afirmou que:

“O debate do Congresso sobre a Lei de Execução Penal é absolutamente relevante, precisa ser feito agora, nós estamos com uma legislação com 40 anos, que precisa ser revista, precisa de profundas reformas, mas a extinção desse benefício (*as saídas temporárias*) não é adequada. (...) É um benefício humanitário, ele serve para reintegração social progressiva do preso, serve dentro dos processos de ressocialização dele, uma aproximação tanto familiar quanto social”.

Os discursos populistas que associam as “saidinhas” ao aumento da criminalidade violenta carecem, portanto, de embasamento em dados da realidade e ignoram sua relevância para o sistema de progressão de regime necessário à reintegração social das pessoas em privação de liberdade, o que segundo a lei é a principal função da pena de prisão. Assim, em vez de buscar retrocessos, entendemos que o debate e as iniciativas em torno do sistema prisional seriam mais proveitosos se pautados pelos reais problemas que enfrentamos em todo o país, onde as prisões se encontram em um “estado de coisas inconstitucional” como já apontou o Superior Tribunal Federal (STF) por ocasião do julgamento da ADPF 347.

Importante destacar que o ordenamento jurídico já dispõe de medidas suficientes para evitar de forma peremptória o mau uso do benefício por parte de uma minoria, o que ocorre devido, sobretudo, à falta de financiamento adequado por parte do Estado de instrumentos de fiscalização de tão importante política pública.

Por fim, consignamos nossa irrestrita solidariedade a todas as vítimas de crimes praticados por uma minoria de condenados que fez mau uso do instituto da saída temporária, o que não pode servir de justificativa para penalizar uma imensa maioria de beneficiados que cumpriram fielmente as condições que lhes foram impostas e se encontram em pleno processo de ressocialização.

Grupo de Trabalho Interinstitucional de Defesa da Cidadania, 06 de fevereiro de 2024.

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-01/extincao-da-saidinha-nao-e-solucao-para-queda-na-criminalidade#:~:text=As%20pessoas%20encarceradas%20que%20t%C3%A3o%20contribuir%20para%20sua%20reintegra%C3%A7%C3%A3o%20social> . Acesso em 4 de fevereiro de 2024.